



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos <u>NEZO 170 NI AS NOMÊS NE JUNHO</u> do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B - Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, na forma do disposto no processo administrativo n.º 4208/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI, situada na Estrada Guidoval, S/N, Bairro Dona Euzebia, Cidade Guidoval CEP: 36515-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.664.553/0001-19, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. André Carlos Varela Fernandez, cédula de identidade nº 22.557.784-3 SSPSP, CPF: 118.236.218-48, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **FORNECIMENTO DE GRAMA PARA PAISAGISMO DENTRO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do Município de Paty do Alferes e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilican@patydoalferes.rj.gov.br





vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Administração.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

O local de entrega será informado pelo CONTRATANTE quando houver a emissão de Ordem de Fornecimento.

Parágrafo único: O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho da secretaria requisitante, de acordo com a necessidade e solicitação da secretaria requisitante. (anexo VIII).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto deste processo é de natureza comum considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único: O objeto em si, isto é, o fornecimento de grama, deste modo, a contratada, deverá oferecer ao longo de todo período da Ata de Registro de Preços, uma execução em altíssima qualidade, dentro do entendimento das Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

2





Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27 do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

3





Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- **a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo órgão contratante, no momento oportuno da aquisição do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilican epatydoalferes.rj.gov.br





Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega do (s) material (s), com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- **b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

5





c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do recebimento, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilican@patydoalferes.rj.gov.br





Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{d} do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- **b)** a pedido do fornecedor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u>: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quarto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- **c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informálas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo sexto: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) ÓRGÃO(s) ADERENTE(s) observando-se o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: diligon@patydoalferes.rj.gov.br

7





CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, **com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea \underline{d} , do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na aligea

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

-8





c, do caput da cláusula vigésima:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput* da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do mesmo dispositivo;
- **d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br





Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, 18 de JUNHO

de 2024.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal





Empresa: AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI

Nome do Representante legal

AGRO TD
COMERCIO DE PLANTAS
LTDA:2166458
LTD

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET

2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

N.º 1277 DO MUNICÍPIO DE

PATY DO ALFERES EM 18 10612 RUBRICA E MATRÍCULA

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

11



Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA



Constitui objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de grama para paisagismo dentro do Município de Paty do Alferes por meio de Registro de Preços de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo , para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, bem como das demais Secretarias e Fundos do Município de Paty do Alferes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

TURISMO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	16129	Grama Esmeralda (Zoysia Japônica)	M2	1800
2	22929	Grama São carlos (Axonopus compressus)	M2	4500

OBRAS

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE CONSUMO
161	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA	METRO	5800
29	JAPONICA)	QUADRADO	







EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFIC	AÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	ESTIMATIVA CONSUMO	DE
01	GRAMA (AXONOPU	SÃO S COMPR	MT QUADE	RA	500	
02	GRAMA		MT QUAD	RA	2000	

SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE CONSUMO
1	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	M²	200

OBS.: A grama deverá ser bem enraizada e isenta de pragas e doenças, todas com massa foliar com altura mínima de 2 cm e espessura do solo em média de 2cm e dividida em placas.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1 Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

O registro de preços terá validade de 12 meses;

2.2 Prorrogação do Contrato:

00/



PMPA * FIS. 31
PROCESSO N.º VIZOS / 24
ROARIOA MAE N.º

Secretaria Municipal de Administração

Deverá estar prevista a prorrogação de acordo com a previsão da legislação vigente.

2.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Não se aplica;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Interesse público:

Tendo em vista a entrega das obras de empreendimentos de turísticos no Município, a prefeitura tem a demanda da aquisição da grama para fazer o paisagismo dos locais para melhor receber os turistas nos locais, pois com o embelezamento dos jardins dos pontos turísticos a Secretaria de Turismo está fortalecendo os roteiros turísticos do Município, o que é fundamental para a economia local

Consideramos que a efetivação desta aquisição contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional desta Prefeitura

3.2 Metodologia do quantitativo:

TURISMO

Foi realizado internamente pela Secretaria Municipal de Turismo um levantamento a fim de identificar a necessidade do fornecimento solicitado. Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração a quantidade de locais que serão contemplados com a grama, que serão 03 no total, a Fazenda Monte Alegre, Fazenda da Luz e o Casario.

Informamos que a metodologia usada para definir os quantitativos estimados foi de acordo com a quantidade de locais e a demanda de cada um.

EDUCAÇÃO

Definiu apenas informando a quantidade a ser utilizada.

مروده



PMPA * FIS. 32 PROCESSO N.º 4208, 24 2092, 01

Secretaria Municipal de Administração

OBRAS

Tendo em vista não ter participado em atas anteriores, a estimativa de consumo foi baseada na quantidade necessária estimada para concluir as 3 obras de responsabilidade da secretaria que estão em execução neste exercício e que se utilizarão do item estimado para fins de paisagismo.

SAÚDE

A estimativa de aquisição de Grama para o ano de 2024 considerou o histórico de aquisições por esta secretaria nos últimos anos, 2021 e 2022, conforme o levantamento feito e demostratado no item abaixo.

3.3 Justificativa do Quantitativo solicitado:

TURISMO

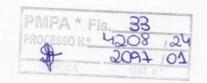
Informamos que a grama será utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo dentro do Município e o quantitativo será estimado de acordo com a quantidade de locais a receber a grama conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Uni d.	QTD	Local
1	Grama Esmeralda (Zoysia Japônica)	M2	1500	Fazenda Monte Alegre
2	Grama São carlos (Axonopus compressus)	M2	4500	Fazenda da Luz
3	Grama Esmeralda (Zoysia Japônica)	M2	300	Casario





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Administração



EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFIC	AÇÃO		UNIDADE MEDIDA	DE	ESTIMATIVA CONSUMO	DE
01	GRAMA (AXONOPU	SÃO S COMPR	CARLOS ESSUS)	MT QUADE	RA	500	
02	GRAMA			MT QUAD	RA	2000	

Considerando que em breve irão inaugurar uma nova Unidade Escolar, situada no Bairro de Arcozelo - Aldeia de Arcozelo, que é a ESCOLA INOVADORA;

Considerando que no entorno dessa nova Unidade terão um grande espaço ao ar livre;

Considerando que terão que urbanizar esse espaço de forma a proporcionar maior conforto, beleza e integração desse espaço aos alunos e demais frequentadores da Escola;

OBRAS

A estimativa de consumo foi baseada na quantidade necessária estimada para concluir as 3 obras de responsabilidade da secretaria que estão em execução neste exercício e que se utilizarão do item estimado para fins de paisagismo, configurando um cenário de maior beleza e qualidade em relação ao solo nos locais de utilização, permitindo que os munícipes e turistas possam usufruir adequadamente dos espaços, melhorando a locomoção por parte das pessoas a utilizarem os locais e também potencializando o fator turístico dos mesmos, seguindo a distribuição de utilização conforme a planilha abaixo, que retrata a atual demanda dos locais visando a completude das obras inicializadas nos mesmos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI TATIVO	LOCAL DE APLICAÇÃ O
16129	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	METRO QUADRADO	500	Praça do Centro da Cidade







Secretaria Municipal de Administração



16129	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	METRO QUADRADO	5000	Centro Comercial de Avelar
16129	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	METRO QUADRADO	300	Campo Sintético de Arcozelo

SAUDE

O quantitativo solicitado considerou a necessidade de resguardar saldo em ata de registro de preços em caso de surgimento de demandas ainda desconhecidas, como, por exemplo: substituição do gramado do CAPS, inauguração/reforma de novas unidades de saúde, propostas de emendas impositivas para revitalização de prédios administrados pela secretaria de saúde, dentre outras possibilidades.

ITEM	UN.DE MEDID A	ATA 109/2021	ATA 1	ATA 149/2022	
			SOLICITADO	EMPENHADO	
GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	m²	não se aplica	300	0	200

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. XXIII, b, da Lei 14.133/2021):

- **4.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21);
- **4.2** O objeto pretendido na presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de grama para as Secretarias e Fundos



Secretaria Municipal de Administração



Municipais através de Ata de Registro de Preços.

Este registro é indispensável para otimização e planejamento de futuras contratações no fornecimento e se justifica, pois são de suma importância pois há a necessidade de fazer o paisagismo nos locais.

Para tanto, o presente processo proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo a contratação do objeto conforme a demanda, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública.

5. Descrição da Solução (art. 6, XIII, c, da Lei 14.133/2021):

5.1 O objeto pretendido na presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de grama para paisagismo nas fazendas, centro comercial e gastronômico e demais locais do Município, atendendo as necessidades ja explicitadas ao longo deste Termo de Referência através de Ata de Registro de Preços.

Informamos que a prefeitura está finalizando obras de espaços turísticos no Município, o Casario, Fazenda Monte Alegre e Fazenda da Luz e se observa a necessidade da aquisição de grama para embelezamento destas áreas.

A Secretaria de Turismo vem estabelecendo várias ações para desbloquear atrativos do município e embelezar áreas utilizadas por turistas.

O objetivo da aquisição da grama é o paisagismo e o jardim dos locais para melhor recepcionar os visitantes e turistas nos espaços.

É também objetivo da Secretaria de Turismo fomentar a atividade de turismo do município.

Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade do fornecimento e plantio.

Este registro é indispensável para otimização e planejamento de futuras contratações do objeto durante as atividades de turismo e demais obras públicas no Municipio no decorrer do ano e ano seguinte.

Para tanto, o presente processo proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo a contratação do fornecimento da grama conforme a



Secretaria Municipal de Administração



demanda, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública permitindo a particpação de todas as Secretarias interessadas.

Informamos que o fornecimento dos bens constantes neste termo de referência, há diversas empresas fornecedoras com uma variedade de marcas capazes de atender a demanda, bem como proporcionar competitividade ao certame.

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5.2 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

O objeto deste processo é de natureza comum considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objetivo em si, isto é, a contratação do fornecimento de grama, deste modo, a contratada, deverá oferecer ao longo de todo período do Registro de preços, uma execução em altíssima qualidade, dentro do entendimento das Secretarias Municipais participantes.

5.3 Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e no contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade de serviço.

A contratada deverá respeitar todas as cláusulas contratuais e a execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, conforme determina a legislação em vigência.



Secretaria Municipal de Administração



- 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XIII, d, da Lei 14.133/2021)
- 6.1 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021).

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica do fornecimento do objeto;

6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);

Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante e da Contratante (ISS);

Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT

6.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2°, 3° e 4° do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

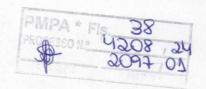
6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos Serviços (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

Não se aplica.





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Administração



6.5 Requisitos Gerais:

6.5.1 O objeto tem natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.5.2 A contratada deverá:

- a) Realizar a entrega de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo Referencia e contrato/ empenho;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- d) Comunicar à Secretaria de Solicitante, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução do fornecimento;
- e) Despesas com transporte, despesas de pessoal e/ou encargos trabalhistas e tudo o que for relacionado a efetiva entrega da grama será por conta da contratada;
- f) A grama deverá ser com tamanho adequado, enraizadas uniformemente e com coloração verde intensa, deve ser de qualidade e não apresentar aparência desidratada ressecada;
- g) As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);









- 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40 § 1º, II da Lei 14.133/2021)
- 7.1 Por se tratar de Registro de Preços, as entregas deverão ser feitas após o empenhamento da despesa, referente a solicitação da Secretaria Municipal Solicitante e devendo ser entregues nos locais a seguir:

TURISMO

Casario do Alferes: Rua João Paim, lote 1095, nº 66, Centro, Paty do Alferes - RJ

Parque Fazenda da Luz: Rua Dr. Francisco Klauss Werneck n° 3301, Palmares, Paty do Alferes- RJ

Fazenda Monte Alegre: RJ 125, KM 53 - Monte Alegre - Paty do Alferes- RJ

EDUCAÇÃO

Escola Inovadora – Aldeia de Arcozelo – Estrada Bela Vista, S/N – Arcozelo - Paty do Alferes- RJ

SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO	ESF PALMARES	RUA DR. FRANCISCO DE KLAUSS WERNECK - N° 7139 -
ESF VISTA ALEGRE	ESTRADA SERTÃO DO CALIXTO - N° 2031 - AVELAR	ESF CAPIVARA	AVENIDA SILVINO ADÉLIO - S/N - BUENO DE ANDRADE



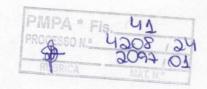


Secretaria Municipal de Administração

	RUA BARÃO DE	UNIDADE RICARDO	RUA BARÃO DE
ESF AVELAR	CAPIVARI - S/N	MONT'MOR	CAPIVARI - S/N
ESF HORIZONTE	ESTRADA VER. OSWALDO FERNANDES DE BARROS FILHO - N° 4661 - CASA 1	CLÍNICA DA FAMÍLIA	ESTRADA PASCHOAL CARLOS MAGNO - N° 250 - ARCOZELO
ESF GRANJA	RUA MARIA PACHECO - N° 100 -	UNIDADE ALBA MONTEIRO	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS
ESF ARCOZELO	RUA OLIVEIRA, 18 – ARCOZELO	FARMÁCIA	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA - N°95 - LOJA 01 - CENTRO
ESF POAIA	RUA VIÚVA BASTOS - N° 1487 -	CAPS	RUA DEP. BERNARDES NETO - N°294 - CENTRO
ESF BELA VISTA	ESTRADA BATATAL - N° 2207 -	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT	RUA MANTIQUEIRA - N°27 - CENTRO
ESF MARAVILHA	ESTRADA BOA VISTA - N° 23 -	VIGILÂNCIA	RUA CEL. MANOEL BERNARDES - N° 45 - SALA 405 - CENTRO
ESF COQUEIROS	RUA ANTÔNIO LOPES DE MELLO - N° 173 -	DIV. DE TRANSPORTE	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS
ESF CENTRO I E SECRETARI A DE SAÚDE	RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42	DENGUE	RUA DR. PERALTA - N° 802 - SALA 01 - CENTRO
ESF CENTRO	RUA DR LEOPOLDO - n.º 77 CENTRO	SAMU	RUA DEP. BERNARDES NETO - N° 122 - PARQUE BARCELOS
ESF PEDRAS RUIVAS	RUA SANTOS DUMONT - N° 590 -	CEO	AVENIDA BRASIL, S/N - CEASA ARCOZELO







Secretaria Municipal de Administração

OBRAS

LOCAIS	NOME	ENDEREÇO
1	Praça do Centro da Cidade	Praça George Jacob Abdue, Centro, Paty do Alferes
2	Centro Comercial de Avelar	Rua Barão de Capivari, Avelar, Paty do Alferes
3	Campo Sintético de Arcozelo	Estrada da Cachoeira, n°231, Arcozelo, Paty do Alferes

- 7.2 O objeto do contrato será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias:
- 7.3 Os bens/ serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1°).
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2°).
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XIII, e, da Lei 14.133/2021)
- 8.1 O contrato/empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5° do art. 115, da Lei 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Administração



- 8.3 O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- **8.5** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;
- 8.6 Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;
- 8.7 É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;
- 8.8 De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XIII, i, da Lei 14.133/2021)
- 9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução









e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ empenho, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal de Recebimento, os seguintes servidores:

TURISMO

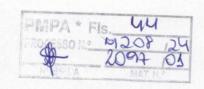
Elivelton Marinho de Oliveira - Matricula 1272/01

As demais Secretarias apresentarão seus Fiscais de Recebimento/Acompanhamento no momento oportuno de aquisição do objeto.

- 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XIII, g, da lei 14.133/2021)
- 10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da grama, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)
- 11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Administração



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 Acerca do levantamento mercadológico afim de obter um valor estimado para a aquisição dos itens, cumpre inicialmente informar, ao menos a título ilustrativo, que a prefeitura de Paty do Alferes já adquiriu o item 1 (GRAMA ESMERALDA - ZOYSIA JAPONICA) através do pregão eletrônico 149/2022, constante dos autos do processo nº 4828/22, pelo valor de R\$ 9,25 m2.

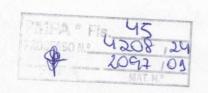
Atualmente, a fim de obter o valor estimado da presente aquisição (item 1 - Grama Esmeralda e item 2 - Grama São Carlos), a Secretaria Demandante anexou orçamento obtido diretamente com a empresa Agrojardim, estimando a aquisição do item 1 e 2, nos valores unitários de R\$ 16,50 e R\$ 17,50, respectivamente.

No mais, ampliada a pesquisa de preço pela divisão de compras e calculada conforme mediana dos preços obtidos, a contratação foi estimada em R\$ 12,44m² para o item Grama Esmeralda e R\$ 16,31m² para o item Grama São Carlos, considerando não só o orçamento obtido pela Secretaria Demandante, como também a média das 3 melhores propostas de contratações públicas, contratos celebrados com a entes da administração pública, atas de registro de preço e pesquisa direta com outros fornecedores.

12.2 Assim, somada a estimativa de todas as secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R\$ 203.462,00:.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário estimado	TOTAL UNITÁRIO
Grama Esmeralda (Zoysia Japônica)	9.800M2	R\$ 12,44	R\$ 121.912,00
Grama São carlos (Axonopus compressus)	5.000M2	R\$ 16,31	R\$ 81.550,00
TOTAL GERAL			R\$ 203.462,00





13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE TURISMO	280123.691.0009.1217	333903000000	1704

AS DEMAIS SECRETARIAS APRESENTARÃO NO MOMENTO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não há;

16. ANEXO(S) DO TERMO REFERÊNCIA

16.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Secretária de Administração
Mat. 1763/02

Não há anexos.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2024.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES

GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1208 24 2138 01

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N ° 009/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4208/2024, CUJO OBJETO É O PROVÁVEL FORNECIMENTO DE GRAMA PARA PAISAGISMO DENTRO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- AGRO TD+ COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 156.490,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 156.490,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

PATY DO ALFERES, 13 DE JUNHO

DE 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET

2138

UBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º LOTA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 13 106 1004

DUBBICA E MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES-RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: 009/2024

TIPO: MP

Pregoeiro Vitor Luiz Silveira Santos

OBJETO FORNECIMENTO DE GRAMA PARA PAISAGISMO DENTRO DO MUNICÍPIO DE

TOTAL DO PROCESSO: **156.490,00**

FORNECEDOR AGRO TD+ COMÉRCIO DE CNPJ/CPF: 21664553000119 TOTAL: 156.490,00

41889

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 16,3100 Valor final: 12,0900 Valor total: 60.450,00

Item: 1 Unidade: M2 Marca: VCL Modelo: VCL

"GRAMA SÃO CARLOS (AXONOPUS COMPRESSUS) (GRAMA SÃO CARLOS (AXONOPUS

Quantidade: **5.000,00**

41890

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 12,4400 Valor final: 9,8000 Valor total: 96.040,00

Item: 1 Unidade: M2 Marca: VCL Modelo: VCL

"GRAMA (GRAMA ESMERALDA (ZOYSIAJAPONICA))"

Quantidade: **9.800,00**